

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES**

**ATA N.º 263**

DATA: 20.10.99

INÍCIO: 10h00min FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

**1. PRESENTES:**

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Vera Regina Bauermann de Sousa e sua suplente Arq. Elizabeth Fernandes de Andrade, Arq. Gina Schwartz Saffer, Eng. João Carlos Barbosa e Arq. Raul Milani.

**2. ASSUNTOS TRATADOS:**

**2.1 Expediente Único n.º 278261.8 - Parecer nº 65/99**

Trata o processo em epígrafe de aprovação de projeto de aumento em motel com 2 pavimentos e área total de 1.564,38m<sup>2</sup> situado à Rua Ten. Ary Tarragô nº 1402.

O Responsável Técnico, conforme justificativa apresentada, solicita análise quanto a possibilidade de :

I - execução de muro com altura de 5,80m visando garantir a privacidade da edificação;

II - isenção da instalação obrigatória de marquise na parcela do prédio a construir alegando que não existe continuidade com a fachada existente.

A C.C.C.E. analisa o assunto e, por unanimidade, entende que:

1 - a altura do muro poderá ser aceita com base no art. 34 § único da L.C. 284/92;

2 - a marquise não poderá ser dispensada visto que o muro em questão, com a altura solicitada, garantirá a continuidade com a fachada existente possibilitando a execução da marquise em toda a testada do prédio.

**2.2 Expediente Único n.º 275691.9 - Parecer nº 66 /99**

O processo em epígrafe trata de consulta à C.C.C.E quanto a possibilidade de fechamento parcial com gradil de galeria pública vinculada à edifício residencial e lojas situada em terreno de esquina localizado à Av. Loureiro da Silva nº 1768, visando aumentar a segurança do prédio.

A Comissão analisa o assunto e, por unanimidade, manifesta-se contrária ao solicitado por falta de amparo legal.

**2.3 Expediente Único n.º 282209.1 - Parecer nº 67 /99**

O processo em epígrafe trata de pedido de licença para instalação de toldo e acesso coberto sobre recuo de jardim de residência unifamiliar onde também funciona uma confeitaria, situada à Rua Santa Cecília nº 1400. O Responsável Técnico, conforme justificativa apresentada, solicita análise da Comissão quanto a possibilidade de instalação dos elementos de proteção propostos

Continua na próxima página

**CONTINUAÇÃO DA ATA N.º 263**

DATA: 20.10.99

INÍCIO:10h00min. FIM: 12h00min

por estarem vinculados a prédio misto e não a edifício residencial ou de escritórios conforme previsto no art. 68 § 1º da L.C. 284/92.

A C.C.C.E. analisa o assunto e, por unanimidade, entende que, neste caso, com base no § 2º do citado artigo, pode ser aceito o solicitado conforme o proposto.

#### 2.4 Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 0005/99 - **Parecer nº 68 /99**

É encaminhado para exame e parecer o Projeto de Lei Complementar proposto pelo Vereador Lauro Hagemann para que o Executivo Municipal estabeleça, por decreto, parâmetros para instalações sanitárias dos prédios não residenciais, dimensionando o número de vasos sanitários, mictórios e lavatórios, considerando:

I - usos e atividades;

II - frequência de pessoas;

III - o tempo de acesso equivalente de ambos os sexos às instalações sanitárias.

A C.C.C.E. analisa o assunto e entende que o nº de sanitários previsto no Código de Edificações deve realmente ser revisto já que a aplicação das exigências têm demonstrado algumas distorções.

Sugere que essa proposta refira-se a uma lei específica e não fique vinculada ao art. 131 da L.C. 284/92 que define apenas as condições mínimas a que todos os sanitários devem obedecer. Por outro lado, salienta também, que o número exigido de sanitários para cada tipo de prédio está distribuído entre vários artigos da referida lei.

#### 2.5 Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 0027/97 - **Parecer nº 69 /99**

É encaminhado à C.C.C.E. Projeto de Lei Complementar com proposta de alterações na L.C. 284/92 alterada pela L.C. 388/96 no que se refere a tapumes.

A Comissão analisa o Projeto e para melhor aplicabilidade sugere que:

I - o art. 1º seja retirado e que não sejam incluídos os dizeres “e Passeios Públicos” junto a expressão “TAPUMES” no Capítulo II do Título VI, visto que este refere-se exclusivamente a este assunto;

II - que o proposto para passeios seja tratado no Capítulo III do mesmo título já que este é o que trata da “CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS E PROTEÇÃO ÀS PROPRIEDADES”;

III - o art. 2º do PLCL refira-se aos parágrafos 1º e 2º do artigo 25 ( renumerado pela L.C. 395/97 para 26 ) da L.C. 284/92 com a seguinte redação:

“ art. 25 .....

...

§ 1º A ocupação máxima para qualquer obra realizada no próprio passeio público, como sua pavimentação ou reforma, instalação ou consertos em redes, sejam de saneamento de água, elétrica, telefônica, de transmissão de dados ou imagem será de 50% (cinquenta por cento) do passeio.

Continua na próxima página

### **CONTINUAÇÃO DA ATA N.º 263**

DATA: 20.10.99

INÍCIO:10h00min. FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros,2244

§ 2º Quando, por razões técnicas, for indispensável a obstrução do passeio público, a circulação de pedestres será realizada com estreitamento da pista para veículos em corredor cuja largura não seja inferior a 1 (um) metro, desconsiderando os equipamentos de proteção e sinalização, que serão obrigatórios, segundo normatização dos órgãos competentes, com análise da Secretaria Municipal dos Transportes”.

IV - os artigos 3º, 4º e 5º sejam mantidos como propostos.

2.6 Expediente Único n.º 285239.0 e 285559.3

Foram discutidos os processos em epígrafe ficando a emissão dos pareceres adiada para próxima reunião.

### **3. PRÓXIMA REUNIÃO:**

Deverá ser realizada no dia 27 de outubro de 1999, nos mesmos horário e local.